



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços consiste no registro de preços para prestação de serviços de agenciamento, compreendendo o fornecimento de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais, com utilização de sistema informatizado de gestão de viagens (sistema *online*), o qual deverá abranger pesquisa de preços, reserva, cancelamento da reserva, emissão instantânea do E-Ticket e entrega de passagens aéreas. A agência contratada será responsável pela execução dos trâmites relativos à remarcação, cancelamento de bilhete aéreo ou qualquer outra alteração dos bilhetes emitidos.

1.1.1. Mesmo com a disponibilização do sistema online, os serviços de pesquisa de preços, reserva, cancelamento da reserva e emissão do E-Ticket da passagem aérea regional, nacional e internacional poderão ser solicitados diretamente à agência contratada, a qual deverá providenciar a entrega das passagens no prazo máximo de até 02 (duas) horas.

1.1.2. O Sistema de Registro de Preços será gerenciado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

1.1.2.1. Para fins de referência, informa-se abaixo o endereço do Órgão Gerenciador:

Defensoria Pública do Estado de São Paulo (Coordenadoria Geral de Administração)

a) **Endereço:** Rua Líbero Badaró, nº 616, 10º andar, Centro – São Paulo/SP – CEP 01008-000

b) **CNPJ/MF:** 08.036.157/0001-89

1.1.2.2 Quantitativo do órgão gerenciador

ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO Compras.gov	CÓDIGO CONTABILIZA	Quantidade
Passagens aéreas nacionais e internacionais	25828	236195	1.000

1.1.3. Figurará na condição de Órgão Participante a Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

1.1.3.1. Para fins de referência, informa-se abaixo o endereço do Órgão Participante:

Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo:

a) **Endereço:** Rua Líbero Badaró, nº 616, 4º andar, Centro – São Paulo/SP – CEP 01008-000

b) **CNPJ/MF:** 08.036.157/0002-60

1.1.3.2. Quantitativo do Órgão Participante

ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO Compras.gov	CÓDIGO CONTABILIZA	Quantidade
Passagens aéreas nacionais e internacionais	25828	236195	530

1.1.4. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do Sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como de natureza comum.

1.1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 2023.

1.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do artigo 22 do [Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade de contratação de empresa de intermediação na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, para viagens nacionais e internacionais, com serviços de pesquisa de preços, reserva, cancelamento de reserva, emissão de bilhete aéreo, cancelamento e remarcação de bilhete aéreo, com o propósito de atender os deslocamentos dos defensores/as públicos/as e servidores/as aos compromissos presenciais fora da cidade e Estado de São Paulo e território brasileiro, para viabilizar participação em reuniões, audiências públicas, solenidades, eventos, palestras, seminários e demais assuntos relacionados as atividades institucionais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Por meio do sistema online disponibilizado pela contratada, será possível fazer a pesquisa de preços abrangendo as datas e horários, reserva, cancelamento de reserva, autorização e emissão de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais, que serão escolhidos de acordo com o requerimento do solicitante, com o melhor custo para a Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Os trâmites para remarcação, cancelamento de bilhete aéreo ou qualquer alteração do bilhete aéreo serão realizados pela agência contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação visa a prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas com sistema de reservas online, para auto agendamento, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive feriados e finais de semana.

Apesar do acesso ao sistema online, esses trâmites poderão ser realizados junto à agência contratada.

4.2. O sistema *online* de gestão de viagens deverá estar interligado diretamente com principais companhias aéreas nacionais (*LATAM, GOL Linhas Aéreas e Azul*, dentre outras que sejam capazes de atender satisfatoriamente os principais destinos nacionais) e das principais companhias aéreas internacionais, tais como, por *American Airlines, Emirates, Delta Airlines*, dentre outras que sejam capazes de atender satisfatoriamente os principais destinos;

4.3. O sistema também deve contemplar a emissão de comprovante de reserva; emissão instantânea do E-Ticket; marcação dos bilhetes nos horários estabelecidos, cancelamento e eventual substituição de bilhetes, bem como qualquer tarefa associada a esses procedimentos; requisição de reembolso do valor de passagens emitidas, pagas e não utilizadas.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

Subcontratação

4.5. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços.

5. DO SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS

5.1. A Detentora garantirá, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, além dos descontos

promocionais concedidos pelas companhias aéreas aos quais tenha acesso, um valor único e fixo (ressalvada a hipótese de redução prevista no artigo 25, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023) para a prestação do serviço de agenciamento de viagens, válido para passagens aéreas nacionais, regionais e internacionais, já considerados e inclusos todos os tributos e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2. O valor a ser pago pela(s) Contratante(s) por cada bilhete de passagem aérea emitido corresponde ao valor do serviço adquirido, líquido de comissões pagas por companhias aéreas (quando houver), acrescido de taxa de embarque e do valor referente ao serviço de agenciamento, podendo ser calculado de acordo com a utilização da seguinte fórmula:

$$VF=VP-VC+SAV+TE$$

Em que:

VF = Valor da fatura (valor a ser pago)

VP = Valor Bruto da Passagem Aérea

VC = Valor da Eventual Comissão Paga pela Passagem Aérea

SAV = Serviço de Agenciamento de Viagens, para a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, endosso e entrega de passagens aéreas

TE = Taxa de Embarque

5.3. O valor ofertado pela prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

5.4. O valor do Serviço de Agenciamento de Viagens incidirá sobre todos os bilhetes de passagem aérea emitidos, independentemente da companhia aérea, localidade, horário do voo e classe escolhida pela(s) Contratante(s).

5.5. O valor do Serviço de Agenciamento de Viagens não poderá ser alterado durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvada a hipótese de redução prevista no artigo 25, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. A CONTRATADA receberá a requisição de passagem aérea através da mensageria eletrônica e deverá enviar mensagem de confirmação de recebimento, em um prazo de até 2 (duas) horas, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

6.1.1 Caso a mensagem com o envio da requisição de passagem aérea seja devolvida, importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

6.2. Eventuais solicitações de prorrogação do prazo de entrega deverão ser devidamente justificadas pela CONTRATADA, desde que não decorram, direta ou indiretamente, de conduta dolosa ou culposa desta, e serão protocoladas, antes do vencimento, para a apreciação da DPESP.

7. DO SISTEMA DE GESTÃO DE VIAGENS

7.1. O sistema *online* de gestão de viagens deverá:

7.1.1. Estar interligado diretamente com os *sites*:

7.1.1.1. Das principais companhias aéreas nacionais em atividade durante a vigência da ARP, tais como, por exemplo (sem se restringir a): *LATAM, GOL Linhas Aéreas e Azul*, dentre outras que sejam capazes de atender satisfatoriamente os principais destinos;

7.1.1.2. Das principais companhias aéreas internacionais em atividade durante a vigência da ARP, tais como, por exemplo (sem se restringir a): *American Airlines, Emirates, Delta Airlines*, dentre outras que sejam capazes de atender satisfatoriamente os principais destinos;

7.1.1.3. Dos principais sistemas em funcionamento durante a vigência da ARP, tais como GDS (*Global Distribution System*) ou CRS (*Central Reservation System*) ou outros equivalentes que realizem as mesmas funções de informatização de reservas/agenciamento de viagens, caso haja descontinuidade das tecnologias mais conhecidas como *Amadeus, Navitaire*, etc.

7.1.2. Suportar as operações de processamento, gerenciamento e acompanhamento das requisições e

emissões, bem como os dados a elas relativos, com desempenho compatível com a carga, porte e demanda de trabalhos exigidos.

7.1.3. Dispor de armazenamento de dados em forma de *business intelligence*, de maneira a permitir a emissão de relatórios sobre as transações realizadas, informação de despesas, estatísticas e economias.

7.1.4. Possibilitar:

7.1.4.1. Pesquisa de Preços

7.1.4.2. Reserva e emissão de comprovante de reserva;

7.1.4.3. Cancelamento de reserva;

7.1.4.4. Emissão instantânea do E-Ticket;

7.1.4.5. Marcação dos bilhetes nos horários estabelecidos, inclusive retorno, endosso, desdobramento, reitinerização, bem como qualquer tarefa associada a esses procedimentos;

8. DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A Detentora deverá fornecer sistema de reservas *online*, sem qualquer custo adicional, para auto agendamento, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que a(s) Contratante(s) possa(m) efetuar pesquisas de preços, reservas, cancelamento de reservas e emissão do bilhete aéreo regional, nacional e internacional, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

8.1.1. O sistema de reservas deverá ser disponibilizado para o Órgão Gerenciador e para o Órgão Participante, via *internet*, com o fornecimento de *login* e senha individual para acesso ao sistema, com validade mínima de 12 (doze) meses.

8.1.2. Para viabilizar a utilização do sistema, a Detentora deverá disponibilizar instruções sobre o manejo do sistema aos funcionários indicados pelo Órgão Gerenciador e pelo Órgão Participante.

8.2. O Órgão Gerenciador e o Órgão Participante poderão, apesar do acesso próprio à ferramenta de auto agendamento, solicitar à Detentora a reserva, emissão, marcação, remarcação, o cancelamento, endosso e a entrega de passagens aéreas.

8.2.1. Na hipótese prevista supra, a Detentora deverá apresentar todas as opções de voos de todas as companhias aéreas, com observação ao menor preço praticado, de acordo com a solicitação enviada por *e-mail* ou outro meio hábil.

8.2.2. Em caso de indisponibilidade temporária do sistema aqui referido, a Detentora deverá manter operadores habilitados para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, de modo que as reservas em voos comerciais poderão ser requisitadas por telefone ou qualquer outro meio de comunicação.

8.3. A Detentora deverá apresentar a cotação do dia da solicitação com os mesmos valores disponíveis nos sistemas das companhias aéreas.

8.4. O prazo para o envio da pesquisa de preços e cotação será de até 1 (uma) hora.

8.5. Quando da cobrança dos serviços prestados pela agência de viagens à(s) Contratante(s), os valores referentes às eventuais comissões das companhias aéreas sobre as vendas de passagens deverão ser descontados dos valores das tarifas das passagens emitidas.

8.6. No caso de haver tarifas promocionais ou reduzidas nos dias para os quais forem solicitadas cotações de preço, a Detentora deverá informar à(s) Contratante(s).

8.7. A emissão e envio por *e-mail* dos E-Tickets deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas da solicitação da(s) Contratante(s).

8.8. A Detentora responderá diretamente pela execução do objeto das contratações celebradas com base na Ata de Registro de Preços e arcará(ão) com os danos que causar à(s) Contratante(s) e a terceiros, em decorrência de tais contratações.

8.9. O serviço para o qual se busca o registro de preços deverá ser prestado em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, bem como de acordo com o quanto especificado na reserva e respectiva autorização de emissão do bilhete de passagem aérea.

9. DO FATURAMENTO DAS PASSAGENS AÉREAS

9.1. As notas fiscais/faturas correspondentes às passagens aéreas deverão ser apresentadas a cada uma das respectivas Contratantes, conforme as contratações celebradas com a Detentora.

9.2. As notas fiscais/faturas aludidas deverão conter os seguintes dados, sob pena de não aceitação do documento:

- 9.2.1.** Data de aquisição;
- 9.2.2.** Data da emissão;
- 9.2.3.** Código da reserva (localizador);
- 9.2.4.** Identificação do bilhete (número E-Ticket, companhia aérea e itinerário);
- 9.2.5.** Nome do passageiro;
- 9.2.6.** Valor da tarifa integral, promocional ou reduzida do bilhete;
- 9.2.7.** Valor da tarifa efetivamente paga;
- 9.2.8.** Valor cobrado pelo serviço de agenciamento de passagens aéreas;
- 9.2.9.** Valor da taxa de embarque;
- 9.2.10.** Valor líquido da fatura;
- 9.2.11.** Valor bruto da fatura.

9.3. Documento comprobatório do pagamento de eventuais multas às companhias aéreas, em razão de emissão ou cancelamento de passagens, deverá ser apresentado juntamente com as notas fiscais/faturas.

9.4. Caso o serviço seja recusado ou a correspondente nota fiscal/fatura apresente incorreção ou insuficiência de quaisquer dos dados exigidos nos itens elencados supra, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização do serviço, ou do documento fiscal, a depender do evento.

10. DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

10.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a requisição de passagem aérea.

- 10.1.1.** Faculta-se ao órgão ou à entidade interessada a utilização do instrumento previsto no item supra por outro, com observância aos termos do que dispõe o artigo 95, da Lei Federal 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

10.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada, nos termos do art. 34 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

10.3. Diante da inserção dos autos no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, é obrigatório o cadastro do representante da contratada como usuário externo do SEI, nos termos do art. 4º do Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021 (disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Materia/MateriaMostra.aspx?idltem=95279&idModulo=9788>), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação específica expedida pela Defensoria Pública.

10.4. O não cadastramento como usuário externo no prazo determinado no subitem 10.4 implicará, após seu vencimento, a não celebração da contratação, sem prejuízo das demais cominações legais.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do serviço objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Órgão Gerenciador e pelo Órgão Participante (para as contratações por ele celebradas), sem prejuízo da fiscalização da própria Detentora relativamente à atividade de seus empregados, prepostos ou subordinados, relacionadas à execução dos serviços.

11.2. Caso o Órgão Participante constate irregularidades na execução dos serviços prestados pela Detentora, as informações e documentos comprobatórios deverão ser transmitidos ao Órgão Gerenciador, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

11.3. Sem prejuízo do subitem anterior, nos termos do art. 7º, inciso XIV do Decreto Estadual nº 11.462, de 31 de março de 2023, cabe ao órgão ou entidade gerenciadora, aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF.

12. DO CANCELAMENTO E REEMBOLSO DOS BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS

12.1. Os bilhetes de passagens aéreas não utilizados serão cancelados sem nenhum ônus para a(s) Contratante(s), salvo se o pedido de cancelamento for efetuado fora do prazo estabelecido pelas companhias aéreas.

12.2. A Detentora deverá informar, por escrito, no ato da emissão do bilhete e toda vez que houver alteração, os prazos estabelecidos pelas companhias aéreas para o cancelamento das passagens, sob pena de responder(em) por todos os encargos cobrados pelos cancelamentos efetuados pela(s) Contratante(s) fora do prazo.

12.3. A Detentora deverá solicitar à companhia aérea o reembolso do valor das passagens que não forem utilizadas pela(s) Contratante(s) e que tenham sido canceladas dentro do prazo previsto para o cancelamento.

12.4. As condições, prazos e critérios para o reembolso dos bilhetes, total ou parcialmente, não utilizados pela(s) Contratante(s) deverão obedecer integralmente às condições estipuladas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

12.4.1. A Detentora deverá fornecer documento que comprove o valor efetivamente reembolsado pela companhia aérea, bem como o prazo determinado por esta para a efetivação do reembolso.

12.5. O valor a ser reembolsado pela companhia aérea deverá ser depositado em conta corrente indicada pela(s) Contratante(s), sendo de responsabilidade da Detentora enviar à(s) Contratante(s) o comprovante de realização do depósito.

12.6. Cabe à Detentora administrar os reembolsos de passagens, bem como descontos concedidos, cancelamentos e similares, junto às companhias aéreas, cujo prazo não deverá ultrapassar 90 (noventa) dias, salvo justificativa apresentada pela companhia aérea.

12.6.1. Caso a Detentora não proceda com o reembolso na forma estabelecida na forma supra, a(s) Contratante(s) descontará(ão) automaticamente o valor correspondente na próxima fatura a ser paga, não cabendo à Detentora nenhuma reclamação, salvo motivo relevante aceito pela(s) Contratante(s).

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias (Decreto nº 43.914, de 26 de março de 1999), contado da data de recebimento da nota fiscal/fatura.

13.1.1. Para fins de envio da nota fiscal/fatura a CONTRATADA deverá encaminhar os respectivos documentos de faturamento para os e-mails indicados previamente pelo gestor.

13.2. A nota fiscal também deverá ser emitida no formato "CSV", com envio do respectivo documento diretamente para o e-mail: dofpagamentos@defensoria.sp.def.br.

13.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item **13.1.** começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura.

13.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

13.5. Constitui óbice ao pagamento a existência de registros em nome da Contratada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo ("Cadin Estadual"), o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

13.6. Caso haja atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da legislação vigente, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

13.7. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

13.8. Em razão dos serviços decorrentes das contratações, a(s) Contratante(s) pagará(ão) à Detentora o valor correspondente aos bilhetes de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais discriminados em fatura e efetivamente fornecidos.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Forma de fornecimento

14.2. O fornecimento do serviço será por demanda, conforme as necessidades da Contratante, cujos pedidos ocorrerão durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado total da contratação será informado após a cotação de preços elaborada pelo Departamento de Licitações.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros no Programa de Trabalho 03.092.4200.5798.0000, Elemento 33.90.33-51 e 33.90.33-52 e Fonte de Recursos 1.760.20002 da Unidade Gestora 420030.

16.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

17.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado da contratante durante o procedimento de contratação;

17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidas pela Administração;

17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do contrato;

17.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.10.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

17.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de

março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra a contratação, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.8. A recusa injustificada do proponente contratado em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 17.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará as penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, §5º, da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021).

17.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

17.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10. As sanções de que tratam o item 13 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções” (www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS” (www.portaltransparencia.gov.br/ceis).

17.11. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

17.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.15. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

18.1. São obrigações da Detentora:

18.1.1. executar os serviços em tela em conformidade com as condições, prazos e características contidos neste Termo de Referência;

18.1.2. responsabilizar-se integralmente pelos serviços em tela e executá-lo em respeito à legislação e regulamentação pertinentes em vigência, com a aplicação da melhor técnica, zelo, diligência e economia;

18.1.3. aplicar o valor cobrado pelo agenciamento em todas as tarifas de bilhetes de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência;

18.1.4. utilizar o valor da tarifa mais econômica, seja ela básica ou promocional, bem como repassar integralmente à(s) Contratante(s) todos os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas e que incidam sobre o valor das passagens;

18.1.5. informar à(s) Contratante(s) todos os benefícios e vantagens oferecidos pelas companhias de transporte aéreo e garantir o atendimento por aquelas de menor custo disponível para o dia, horário e destino requisitados;

18.1.6. emitir, reservar, marcar e remarcar as passagens aéreas, fornecendo os bilhetes (físicos ou eletrônicos) sempre que requisitado pela(s) Contratante(s), e, alternativamente, dirigir-se ao aeroporto sempre que haja falhas que impossibilitem a emissão eletrônica do bilhete de passagem aérea;

18.1.7. apresentar mensalmente tabela de preços das concessionárias de serviço de transporte aéreo relativa ao mês da prestação dos serviços, bem como a tabela atualizada de voos e substituí-la sempre que ocorrerem alterações, com a ressalva de que essa obrigação será dispensável se as referidas informações estiverem disponibilizadas na *internet*, a menos que haja pedido expresso da(s) Contratante(s) nesse sentido;

18.1.8. emitir relatório quinzenal do número e valor dos bilhetes emitidos, observados sempre os regulamentos legais vigentes à época da emissão dos bilhetes, para as tarifas promocionais;

18.1.9. comunicar, por escrito, a impossibilidade de atendimento à solicitação da(s) Contratante(s), com a informação adicional acerca das possibilidades de fornecimento em condições diferentes, desde que sejam mais vantajosas;

- 18.1.10.** manter um serviço expresso de entrega e retirada de documentos que forem solicitados pela(s) Contratante(s);
- 18.1.11.** disponibilizar o número de celular de, no mínimo, 02 (duas) pessoas a resolução de eventuais problemas;
- 18.1.12.**relatar ao Órgão Gerenciador quaisquer irregularidades observadas relacionadas com a Ata de Registro de Preços;
- 18.1.13.** manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições que permitiram sua habilitação quando da realização do certame;
- 18.1.14.** comparecer, sempre que convocada, no local, data e horário designados pela(s) Contratantes, por meio de representante legal ou preposto, para prestar esclarecimentos ou resolução de quaisquer problemas relacionados aos serviços em tela;
- 18.1.15.**reembolsar, pontualmente, às concessionárias o valor dos bilhetes e ordens das passagens, de modo a eximir a(s) Contratante(s) de quaisquer responsabilidades por eventuais inadimplementos de suas obrigações;
- 18.1.16.** providenciar a imediata correção de falhas, deficiências ou irregularidades observadas pela(s) Contratante(s) durante a validade da Ata de Registro de Preços;
- 18.1.17.** apresentar, quando solicitado, justificativa quanto ao não cumprimento dos serviços em tela;
- 18.1.18.** responder por todos os tributos, emolumentos, seguros e contribuições que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço em tela;
- 18.1.19.** ressarcir a(s) Contratante(s) por quaisquer danos que seus empregados tenham causado, independentemente de colo ou culpa;
- 18.1.20.** designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com a Contratante;
- 18.1.21.** manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- 18.1.22.** dar ciência imediata e por escrito à Contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 18.1.23.** reexecutar os serviços sempre que solicitado pela Contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis.

18.2.A Detentora se obriga a cumprir integralmente os ditames da Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), em especial:

- 18.2.1.** utilizar eventuais dados coletados exclusivamente na sua execução da ata, vedada sua cessão para terceiros, ainda que para a execução do objeto da contratação, sem expressa anuência da Defensoria Pública;
- 18.2.2.** cumprir, a todo momento, as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Defensoria Pública, seus integrantes ou servidores/as em situação de violação das leis de proteção de dados;
- 18.2.3.** eliminar todos os dados coletados ao final da vigência da última contratação, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto utilizados e não descartados;
- 18.2.4.** não se utilizar de quaisquer técnicas de modo a reverter os processos de anonimização ou pseudoanonimização dos dados obtidos em razão das contratações;
- 18.2.5.** comunicar à Defensoria Pública, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto das contratações;
- 18.2.6.** responsabiliza-se por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados, relacionadas a Ata de Registro de Preços, por violação da Lei Geral de Proteção de Dados;
- 18.2.7.** se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da detentora relativas ao tratamento de Dados Pessoais, a detentora submeterá esse pedido à apreciação da Defensoria Pública;
- 18.2.8.** a Detentora não poderá, sem instruções prévias da Defensoria Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras

informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

18.2.8.1. O descumprimento das obrigações previstas nos parágrafos desta Cláusula poderá submeter a Contratada à rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços a critério da Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013, o Decreto Estadual nº 67.301/2022 e ao Decreto Estadual nº 67.684, de 03 de maio de 2023.

18.3. É vedado à Detentora:

18.3.1. Utilizar as informações às quais tenha acesso em virtude de sua condição em benefício próprio ou alheio, ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-los sem prévia autorização por escrito da(s) Contratante(s);

18.3.2. Subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, cedê-las ou transferi-las a terceiros.

18.4. A Detentora não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto desta Ata de Registro de Preços o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

18.5. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, ao Decreto Estadual nº 67.301/2022 e o Decreto Estadual nº 67.684, de 03 de maio de 2023, a Detentora se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

18.5.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

18.5.2. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

18.5.3. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

18.5.4. No tocante a licitações e contratos:

18.5.4.1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

18.5.4.2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

18.5.4.3. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

18.5.4.4. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

18.5.4.5. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

18.5.4.6. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

18.5.4.7. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

18.5.5. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços e pelas contratações dele decorrentes;

- 19.2. observar os limites quantitativos individualmente estimados para a contratação;
- 19.3. indicar formalmente o gestor para o acompanhamento da execução do contrato e das contratações que poderão ser firmados com base no Registro de Preços;
- 19.4. prestar à Detentora todas as informações e esclarecimentos solicitados que sejam pertinentes à natureza dos serviços em tela;
- 19.5. efetuar os pagamentos das obrigações por si assumidas, na forma e prazos previstos;
- 19.6. exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- 19.7. facilitar por todos os meios o exercício das funções da Detentora, dando-lhe acesso, quando preciso for, às suas instalações e promovendo o bom entendimento entre os servidores e os empregados;
- 19.8. orientar os usuários que terão acesso ao serviço contratado a bem de utilizá-lo, de acordo com as informações prestadas pela Detentor;
- 19.9. emitir a respectiva Nota de Empenho, garantindo o pagamento das obrigações assumidas.

20. DA CONDIÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

20.1. A Detentora terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar a respectiva Ata de Registro de Preços – ARP no sistema SEI – Sistema Eletrônico de Informações, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

21. DA VALIDADE DA PROPOSTA

21.1 A validade das propostas deverá ser de, no mínimo 90 (noventa) dias contados a partir de sua apresentação.



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Correia da Silva, Assistente Técnica**, em 03/10/2025, às 09:26, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **1544971** e o código CRC **203A58F0**.

Rua Líbero Badaró, 616 5.º andar - Bairro Centro - CEP 01008-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2025/0027414

DAOS DLI - 1544971v2